



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Rua Baldim, nº 345 - Bairro Morada do Rio - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

LAUDO TÉCNICO

PARECER TÉCNICO DE REJEIÇÃO DE AMOSTRA E DESCLASSIFICAÇÃO

AO: Departamento de Licitações e Contratos

REFERÊNCIA: Pregão eletrônico Nº 90026/2026

OBJETO: Aquisição de Materiais Esportivos Jogos de Uniformes.

EMPRESA AVALIADA: C.F.S. GOMES LTDA CNPJ: 41.224.334/0001-26

PRODUTO AVALIADO: Amostra Física do Kit de Jogo (Camisa, Calção e Meião)

PROPOSTA (doc. SEI 0385638)

1. DA ANÁLISE DA AMOSTRA FÍSICA

Em estrita observância às regras do Edital, esta Comissão Técnica procedeu aos testes e exames táteis, visuais e de composição na **amostra física** apresentada pela licitante para o lote de 22 kits de uniformes. O objetivo foi aferir a compatibilidade prática do material com as exigências do Termo de Referência (TR).

2. DOS MOTIVOS DA REPROVAÇÃO DA AMOSTRA

Após a realização dos testes de conformidade, a amostra foi **REPROVADA** por apresentar as seguintes inconformidades técnicas com o instrumento convocatório:

Baixa Gramatura do Tecido (Malha Muito Fina): A análise tátil e visual das camisas e calções revelou que a malha utilizada apresenta espessura extremamente reduzida (baixa gramatura). Para a prática de futebol de campo, modalidade que exige alto contato físico e tracionamento constante, a utilização de uma malha excessivamente fina compromete severamente a resistência mecânica e a durabilidade do uniforme, propiciando rasgos fáceis e transparência inadequada quando molhado pelo suor. O material apresentado desatende ao padrão de qualidade implícito para vestuário esportivo de rendimento.

Desconformidade Crítica na Composição do Meião (Poliamida): O Termo de Referência exige textualmente que o meião de futebol de campo possua composição de **algodão/poliéster** (ou qualidade superior). A amostra física apresentada entregou um meião fabricado integralmente em **poliamida**. Do ponto de vista da engenharia têxtil esportiva, a poliamida pura falha em entregar a propriedade de absorção de umidade e suor na planta do pé que o algodão oferece, aumentando o deslizamento da meia dentro da chuteira e o risco de lesões (bolhas) nos atletas. Portanto, o material entregue diverge da matriz química exigida, caracterizando desconformidade com o TR.

Ausência de Comprovação da Tecnologia UV50: O edital estabelece como requisito obrigatório que o tecido/malha *dry-fit* das camisas e calções possua tecnologia de proteção solar UV50. A amostra física analisada não apresentou nenhuma etiqueta homologada, laudo têxtil ou certificação de fábrica acoplada que ateste que a malha recebeu o devido tratamento químico ou físico de bloqueio contra raios ultravioleta, inviabilizando a aceitação do item pela Administração.

(Nota técnica de ressalva: Registra-se que, no que tange exclusivamente aos aviamentos de fechamento do calção, a amostra apresentou-se em conformidade, contendo elástico e cadarço regulador de forma regular).

3. CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, visto que a amostra física apresentou inadequação estrutural na **gramatura da malha (muito fina)**, desconformidade insanável na **composição do meião (poliamida em vez de algodão/poliéster)** e falhou em **comprovar a presença da tecnologia de proteção solar UV50**, esta Comissão Técnica emite parecer pela **REPROVAÇÃO DA AMOSTRA**.

Vota-se, por conseguinte, pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante no lote avaliado, por descumprimento manifesto

das especificações do instrumento convocatório.

Crelio Antonio de Almeida

Matricula 40642



Documento assinado eletronicamente por **Crelio Antonio De Almeida, Servidor Público**, em 17/07/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0392356** e o código CRC **A595B800**.

25.19.000000170-6

0392356v5